



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 16945/2017).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede no Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CNPJ nº 00394452/0001-03, neste ato representado pelo Comandante do Exército Brasileiro, General de Exército **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 022480242-1 MD/EB e CPF nº 499.130507-15, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2021.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Oficial da União, pelo CNJ, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

## **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017 no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

General de Exército **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

Comandante do Exército Brasileiro

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

#### 4º TERMO ADITIVO

#### 1. DADOS CADASTRAIS:

##### **PARTÍCIPE**

Nome: COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Endereço: Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, Bloco A – 4º Piso, Brasília-DF  
CEP 70630-901

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Carteira de Identidade nº 022480242-1 MD/EB

CPF nº 499.130.507-15

Cargo/função: COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

##### **PARTÍCIPE**

Nome: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço: SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF  
CEP 70070-600

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro LUIZ FUX

Carteira de Identidade nº 2853327 SSP/RJ

CPF nº 387.106.767-91

Cargo/função: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017, que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Comando do Exército Brasileiro.

**Início:** 21/11/2021

**Término:** 20/11/2022

O presente Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que se constitui na última prorrogação prevista, tem como objetivo estabelecer, por mais um ano, esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução do processo.

#### 3. ABRANGÊNCIA

Tribunais do Poder Judiciário e Organizações Militares que abrangem o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

#### 4. JUSTIFICATIVA

O armamento e a munição inservíveis que passaram a ser desnecessários ao processo, quando armazenados nas instalações do Poder Judiciário, tornam-se um possível alvo para ações criminosas, com vistas à subtração do material bélico. Dessa forma, por meio desse Quarto Termo Aditivo ao ACT prorroga-se por mais um ano a possibilidade de recolhimento e destruição desse armamento e de sua munição, evitando que retornem a ameaçar a segurança pública.

Este Aditivo ao ACT possibilitará que os participantes possam proceder em melhores condições a destruição de armas de fogo inservíveis para o processo judicial e para a doação aos OSP. De modo mais abrangente, será otimizado o combate ao crime organizado, diminuindo assim seu impacto na segurança pública nacional.

O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército já é incumbido legalmente da destruição de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados, sendo que o Termo Aditivo ao ACT tem por finalidade intensificar o volume de tais ações, coordenando as atividades das diversas instituições públicas numa missão que lhes é comum.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Destruição de armas e munições inservíveis sob a guarda do Poder Judiciário	Os Tribunais encaminham as armas e munições, mediante coordenação com as Organizações Militares do SisFPC, para destruição	Armas ou munições	Todas as armas e munições recolhidas para destruição	NOV 21	NOV 22

#### 6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/PARTÍCIPE PROPONENTE

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
Ministro LUIZ FUX

(Proponente)

#### 7. APROVAÇÃO DO (A) PARTÍCIPE CONCEDENTE DOS RECURSOS/OUTRO PARTÍCIPE

Aprovado:

\_\_\_\_\_  
General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(Partícipe Concedente)

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 17/11/2021, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 18/11/2021, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1209163** e o código CRC **FCDD52C8**.